



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 136/2023
REF. PROJETO DE LEI Nº 132/2023

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Pedro, para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 em dezembro de 2028, é fixado no valor de R\$ 20.735,23 (vinte mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), não sofrendo alteração em relação ao atual valor.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito de São Pedro, para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 em dezembro de 2028, é fixado no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal de Secretário Municipal, para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 em dezembro de 2028, é fixado no valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º - Os subsídios que tratam esta Lei, somente poderão ser alterados por lei específica, observadas a iniciativa privativa em cada caso, com revisão geral anual sempre na mesma data, sem distinção de índices e de acordo com a política salarial vigente para os servidores municipais de São Pedro.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Pedro, 23 de novembro de 2023.

Adilson de Jesus
Presidente da Câmara

Elias Candeias
1º Secretário